

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/037986

RECORRENTE: JOIARIBE CELESTINO DE SOUZA LIMA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: C000209225

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: **INFRAÇÃO AO ART. 209, “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDAGIO”.ANALOGIA AO ARTIGO 29, VII, CTB. PRESTAÇÃO DE SOCORRO POR PARTICULAR DEVIDAMENTE COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de Auto de Infração de Trânsito de nº **C000209225**, lavrado por infração ao art. 209, do CTB, na Rodovia BA535, Km 15,85, município de CAMAÇARI/ BAHIA.

Suscita o Recorrente que prestava socorro a sua mãe, vindo a ser atuado em razão de não efetuar o pagamento do pedágio, em razão da urgência de atendimento. Pugna pelo arquivamento.

É o relatório.

Voto

Em seu Recurso o RECORRENTE afirma que o seu veículo incorreu em infração em razão de prestação de socorro a sua mãe devidamente comprovado através de documentos em data e horários narrados da exordial. Informa o Recorrente que teve que se deslocar de Camaçari para atendimento de emergência no Hospital da Bahia em Salvador pelo Planserv, sendo necessário atendimento em hospital, estando sua mãe com dores no peito.

Os autos foram instruídos com início de prova material de que na data mencionada a paciente Maria Isabel Celestino De Souza foi atendida na Unidade do Hospital da Bahia, o que coaduna com as informações prestadas na petição inicial e possível o tráfego pela Rodovia BA535, Km 15,85, município de Camaçari/ Bahia, condizente com o horário e o trajeto até o hospital, já que residente em Camaçari.

Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, com base no que preconiza o CTB em seu art. 29, inciso VII, dispositivo que faço analogia, diante da impossibilidade de conduta diversa do condutor que prestando socorro a sua mãe, comprovou nos autos o quanto narrado.

Desta forma, compete-me determinar a anulação da penalidade aplicada em razão da regulamentação vigente, do artigo 29, inciso VII do CTB por impossibilidade de conduta diversa, sob pena de colocar em risco a vida, bem jurídico tutelado por nossa Carta Maior.

Por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, o AIT **C000209225** pelas razões ora expostas, determinando seu consequente **arquivamento**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado contra o : **JOIARIBE CELESTINO DE SOUZA LIMA**, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito nº **C000209225**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 12 de agosto de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI